



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

**LEI Nº 5.058, DE 30 DE OUTUBRO DE 2.007**

Projeto de Lei nº 145/2.007 – Autoria Vereador Eduardo de Camargo Neto

**Autoriza o Poder Executivo a implantar o Projeto "Artes Plásticas" no Município de Assis e dá outras providências.**

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o **Projeto "Artes Plásticas"** no Município de Assis, que será coordenado pela FAC – Fundação Assisense de Cultura.

**Art. 2º -** O projeto a que se refere o artigo anterior tem os seguintes objetivos:

- a)- Despertar na criança e no adolescente o gosto pelo belo, bem como oferecer os recursos para a apreciação dos variados estilos artísticos existentes;
- b)- Estimular a valorização do indivíduo através da produção artística como forma de expressão, gerando, assim, o equilíbrio emocional e a melhoria da auto-estima;
- c)- Incentivar o espírito cidadão através da preservação do patrimônio público e da melhoria na qualidade de vida por meio da arte;
- d)- Apresentar uma nova opção de lazer, com enfoque cultural, que, se bem administrada, pode tornar-se uma profissão no futuro; e,
- e)- Aumentar a capacidade de concentração e raciocínio lógico através da elaboração dos projetos para a produção das pinturas.

**Art. 3º -** Os menores atendidos contarão com duas horas semanais de aulas teóricas, que serão ministradas por Monitores, aprendendo a História da Arte, desde os primórdios até a atualidade.

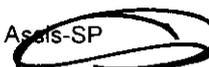
**Parágrafo Único -** As aulas devem ser ricamente ilustradas, partindo das imagens para a teoria, a fim de que haja uma melhor assimilação desta.

**Art. 4º -** Em um segundo encontro, com três horas de duração, os alunos elaborarão projetos de produção artística, no papel, para posteriormente aplicarem o projeto em uma produção mural, ou em outro material (tela, madeira), de acordo com a conveniência.

**Art. 5º -** Para as aulas teóricas, os alunos deverão usar uma camiseta do projeto e para as aulas práticas, um avental ou guarda-pó (preferencialmente os aventais, com bolsos bem grandes).

**Art. 6º -** Cabe ao Monitor:

- a)- Preparar as apostilas, selecionar os materiais;
- b)- Ensinar as noções de desenho e pintura;
- c)- Acompanhar a elaboração dos projetos artísticos dos alunos;
- d)- Viabilizar os muros que serão pintados;
- e)- Supervisionar a confecção dos murais;
- f)- Controlar frequência e disciplina dos participantes;





# PREFEITURA DE ASSIS

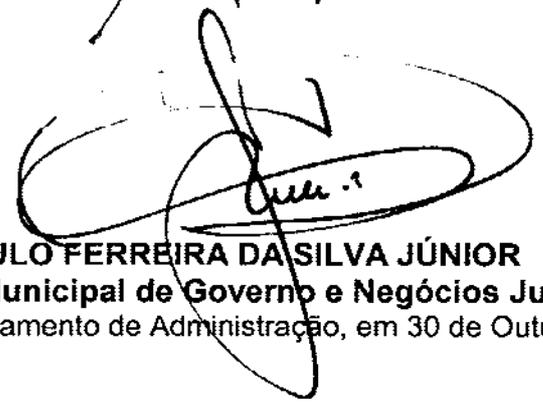
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 5058, de 30 de outubro de 2007

- g)- Convidar outros artistas para que, voluntariamente, mostrem seus trabalhos e ensinem outras técnicas para os alunos;
  - i)- Conduzir os alunos a exposições de arte que estejam ocorrendo em Assis, ou na região;
  - j)- Controlar a manutenção dos materiais utilizados;
  - k)- Elaborar as avaliações de aproveitamento teórico e prático;
  - l)- Elaborar e viabilizar certificados aos alunos aprovados em cada módulo (Arte Antiga, Medieval, Moderna, Contemporânea, Brasileira, etc).
- Art. 7º -** O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer parcerias com fábricas de tintas e corantes, de pincéis, de material escolar, bem como com estabelecimentos comerciais de Assis.
- Art. 8º -** Estão aptos para participação no projeto, crianças alfabetizadas, maiores de 08 (oito) anos e menores de 18 (dezoito), matriculados regularmente na rede oficial de ensino, não excedendo o número de 30.
- Art. 9º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art.10 -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, em especial quanto ao material que será utilizado nas aulas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art.11 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art.12 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de outubro de 2007.

  
**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

  
**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos  
Publicada no Departamento de Administração, em 30 de Outubro de 2007.